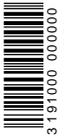


Terça-feira, 31 de março de 2020

I Série
Número 40



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 37/2020:

Estabelece medidas excepcionais e temporárias em matéria de proteção social e aprova medidas fiscais e parafiscais e de gestão de recursos humanos de resposta ao novo SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19..... 1020

Decreto-lei nº 38/2020:

Estabelece medidas excepcionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.....1022

Decreto nº 5/2020:

Aprova o acordo de crédito à exportação entre a República de Cabo Verde e o Unicredit Bank Austria AG. 1026

Resolução nº 60/2020:

Procede à primeira alteração à Resolução nº 38/2020, de 4 de março, que suspende a aplicação do mecanismo de fixação de preços dos combustíveis previsto no Decreto-lei nº 19/2009, de 22 de junho, no que concerne à fixação dos preços do fuel 380 e do fuel 180.....1055

- d. a qualquer pessoa que seja um cessionário ou potencial cessionário e / ou sub-participante do Credor, e qualquer um de seus respetivos diretores, executivos, funcionários, consultores profissionais externos, auditores e consultores profissionais; e
- e. se a divulgação for exigida por lei, regulamentação, ordem judicial ou qualquer órgão regulador ou de supervisão de um destinatário ou em conexão com qualquer processo judicial ou governamental em conexão com qualquer disputa ou reivindicação real ou potencial da qual o Credor possa ser parte.

Antenciosamente

.....

Ministério Público/Procurador Geral da República de Cabo Verde

ANEXO 6

FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE QUE O ACORDO ESTÁ EM VIGOR E EFETIVO

[Papel Timbrado do Exportador do Projeto]

Para:

UniCredit Bank Austria AG

Dept. 8243

Attn. Ms. Dagmar Rand

Rothschildplatz 1

A-1020 Vienna; Austria

.....[lugar e data]

Ref. EUR 5,450,000 Acordo de Crédito à Exportação no 237.933 datado de 11 fevereiro de 2020 entre a República de Cabo Verde por meio e representado pelo Ministério das Finanças enquanto Mutuário e UniCredit Bank Austria AG, enquanto Credor (o “Acordo de Crédito à Exportação”).

Exmos Senhores

Nós por este meio confirmamos que o Acordo de Aquisição No: 10 PA 702 datado de 31 julho de 2019 entre UNIHA Wasser Technologie GmbH, Áustria e ELECTRA S.A.R.L., República de Cabo Verde, para o fornecimento do Projeto entrou em vigor em, sujeito exclusivamente à efetividade do cordo de Crédito à Exportação.

Atenciosamente

.....

[Exportador do Projeto]

PÁGINA DE ASSINATURA

EM TESTEMUNHO DE QUE, as partes celebram este Acordo na data acima mencionada, em dois dos originais na língua Inglesa.

REPÚBLICA de CABO VERDE

agindo por meio e representado pelo Ministério das Finanças

[Selo:]

Sua Excia *Olavo Correia*

Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças da República de Cabo Verde

UNICREDIT BANK AUSTRIA AG

Susanne Kunitz

Diretor

Resolução nº 60/2020

de 31 de março

Atendendo ao disposto no Decreto-Presidencial n.º 6/2020, de 28 de março, que declara o estado de emergência, conjugado com o disposto no Decreto-lei n.º 36/2020, de 28 de março, que procede à aprovação de Decreto-Lei de execução da declaração de estado de emergência;

Face à recente alteração da conjuntura de preços no mercado internacional e a perspetiva de evolução nos próximos 2 meses, o Governo decide proceder à uma alteração pontual, porém necessária, à Resolução n.º 38/2020, de 4 de março, que suspende a aplicação do mecanismo de fixação de preços dos combustíveis previsto no Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, no que concerne à fixação dos preços do fuel 380 e do fuel 180.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Resolução n.º 38/2020, de 4 de março, que suspende a aplicação do mecanismo de fixação de preços dos combustíveis previsto no Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, no que concerne à fixação dos preços do fuel 380 e do fuel 180.

Artigo 2º

Alteração

São alterados os artigos 1º e 2º da Resolução n.º 38/2020, de 4 de março, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

É declarada a suspensão temporária da aplicação do mecanismo de fixação de preços dos combustíveis previsto no Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, no que concerne à fixação dos preços do Fuel 380 e do Fuel 180, durante um período de transição a iniciar de 1 de março até 31 de março de 2020.

Artigo 2º

[...]

1- [...]

2- A partir do mês de abril de 2020 é aplicada a cotação de Fuel 380 0,5%.

3- [...]

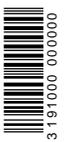
4- [...]

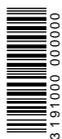
Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros de 30 de março 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.





I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.